



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após diligenciamento interno, os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, que pretende alterar o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar “Franklin Locatelli” o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000).

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, textualmente, trecho da justificativa do, nos seguintes termos:

Cuida-se de projeto de Lei tendente a denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000).

Franklin Locatelli, mais conhecido como “Seu Franquelino”, nasceu em 3 de novembro de 1924, na localidade denominada Belveder, em Vila Urussanga, Santa Catarina, sendo o décimo filho dos onze que tiveram seus pais, Margarida Maffioletti e Luigi Locatelli, ambos lavradores, naturais do Reino da Itália.

[...]

Aprovada por unanimidade, a proposta foi sancionada pelo então Prefeito Rene da Silva (Lei nº 883, de 24 de junho de 1994), ignorando que ao município não cabe dar denominação a rodovias

estaduais, o que é de competência legal da Assembleia Legislativa do Estado.

Foram então retiradas as placas alusivas à homenagem, por ocasião do término das obras que estenderam a rodovia até o Município de Treviso, sendo denominada então, não menos meritoriamente, "Luiz Tadeu Librelato".

Entretanto, permanece ainda nos munícipes o intento de fazer jus à vida do homem íntegro e honesto que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Município e da região. Dessa forma, por entender que essa divisão de nomenclatura dos trechos não retira a justa homenagem já efetivada, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta proposição.

[...]

Acompanha o Projeto de Lei: a declaração do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, atestando que “a rodovia SC-446, trecho Entroncamento SC-390 (Lauro Müller) – Treviso, com Km inicial = 0,000 e Km final = 19,071 já possui a denominação ‘LUIZ TADEU LIBRELATO’, concedida pela Lei nº 16.720, de 08/10/2015 (publicada em 13/10/2015), tendo por lei original a Lei nº 13.909/2006” (p. 5 dos autos eletrônicos).

Assim, observa-se que a almejada alteração de denominação da referida Rodovia, a ser promovida no Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, foi modelada de forma a manter a homenagem já prestada a Luiz Tadeu Librelato, e para incluir a homenagem a Franklin Locatelli, mediante a especificação de trechos da Rodovia a serem denominados, respectivamente, com o nome de cada um desses ilustres catarinenses, com esta redação:

		
	LAURO MÜLLER E TREVISO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000)	
2	Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller na localidade de Barro Branco (KM 3,000) e o Município de Treviso	13.909, de 2006 Decreto nº 759, de 2015
		



Anteriormente, no âmbito deste Colegiado, foi promovido o diligenciamento ao Autor da matéria, aprovado na Reunião do dia 22 de junho de 2021, para que completasse os autos os documentos a que se referem o inciso I e IV do art. 3º¹ da Lei nº 16.720, de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos, quais sejam: a certidão de óbito do cidadão que ora se pretende homenagear, o Sr. Franklin Locatelli, e o respectivo *curriculum vitae*.

Para além disso, constatou-se a necessidade de se fornecer a este Parlamento documento que desse prova de que o homenageado não teve contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, durante a vida, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes descritos no art. 4º² da mesma norma, o que foi atendido às pp. 10 e 11 dos autos eletrônicos.

¹ Art. 3º [...]

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – Certidão de Óbito;

III – *Curriculum vitae*; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

² Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Em resposta ao diligenciamento, o Autor informou que o *curriculum vitae* do homenageado e a certidão de óbito já constavam das folhas 4, 5 e 7 dos autos físicos, o que de fato se verificou tempestivamente, ainda que não esteja acostada nos autos digitais a referida certidão de óbito; e fez incluir nestes mesmos autos a Certidão Criminal 898519, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Comarca de Lauro Muller (pp. 10 e 11 dos autos eletrônicos).

É o relatório do essencial.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, há de se analisar os autos à luz do que preveem os arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para avaliar a sua admissibilidade no que toca aos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Assim, para subsidiar, no âmbito deste Colegiado, a análise da proposta legislativa, procedeu-se à pesquisa preliminar no sistema Proclegis desta Casa, de onde se colheu relevante informação que passo a apresentar.

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (NR)

O Projeto de Lei, em sua ementa e Anexo Único, estabelece que se pretende alterar o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, para modificar a denominação da Rodovia SC-446. Todavia, a redação vigente dessa Lei, bem como a da Lei nº 13.909/2006 (consolidada e revogada pela Lei nº 16.720/2021), a que se referem os autos, denominou “Luiz Tadeu Librelato o trecho da **Rodovia SC-447** que liga os Municípios de Lauro Müller e Treviso”. Ou seja, há um claro erro material da norma vigente, quando denominou, equivocadamente, outra rodovia que não a SC-446.

É certo, no entanto, que a descrição geográfica de parte da Rodovia SC-446, cuja denominação se pretende alterar, abrange a ligação entre os Municípios de Lauro Müller e Treviso, visto que a Rodovia, segundo a alínea “d” do inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011, que “Aprova o Plano Rodoviário Estadual e estabelece outras providências”, é assim descrita:

Art. 1º [...]

[...]

II – Sistema Rodoviário Estadual:

[...]

d) Rodovias Estaduais de Ligação:

SC-446	Entr. SC-390 (Lauro Müller) – Lauro Müller (Entr. Contorno Rodoviário) – Entr. SC-440 (para Urussanga) – Treviso – Siderópolis (Entr. Norte SC-445 para Urussanga) – Entr. Sul SC-445 (para Criciúma) Nova Veneza – Entr. Acesso Nossa Senhora do Caravaggio – Entr. SC-443 (para Criciúma) – Entr. SC-443 (para Distrito Vila Maria) – Forquilha (Entr. Norte SC-108) – Forquilha (Entr. Sul SC-108) – Maracajá – Entr. BR-101 (para Araranguá)
--------	---

(grifei).

Desse modo, observa-se que a redação ora proposta para o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, (I) retifica o erro material apontado, quanto à correta denominação da Rodovia SC-446, e não SC-447, ao passo que (II) mantém a

homenagem anterior, atribuindo o nome de Luiz Tadeu Librelato a trecho específico da Rodovia, e (III) passa a homenagear o Senhor Franklin Locatelli, denominando com seu nome outro trecho da mesma Rodovia.

Pois bem. Cientificado da autuação [1] da certidão de óbito (fl. 07 dos autos físicos), e [2] da Certidão Criminal 898519, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Comarca de Lauro Muller (pp. 10 e 11 dos autos eletrônicos), **verifiquei que em ambas constam o nome Franquelino Locatelli, e não Franklin Locatelli.** Contudo, apesar dos documentos pessoais constarem o nome do homenageado como Franquelino Locatelli, o Sr. Franquelino era popularmente conhecido na região como Franklin Locatelli, motivo pelo qual deve ser atribuída a homenagem em seu nome na forma apresentada pelo autor do projeto ao trecho especificado da Rodovia SC-446, na forma da Emenda Substitutiva Global.

Quantos aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, considero que a proposta de lei não invade competência formal delegada a outro Poder e guarda plena consonância com os requisitos da Lei estadual nº 16.720/2015, que rege a denominação dos bens públicos.

Diante do exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0001.2/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala da Comissão

Deputado José Milton Scheffer
Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

O Projeto de Lei nº 0001.2/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

Art. 1º Fica denominado Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015.)

‘ANEXO II
BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....		
	LAURO MÜLLER E TREVISO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (Km 0,000 – Entroncamento SC-390) e a localidade de Barro Branco (Km 3,000).	
2	Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre a localidade de Barro Branco (Km 3,000), no Município de Lauro Müller, e o Município de Treviso.	13.909, de 2006
.....		

(NR)''